



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

## DECRETO Nº 387, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Procedimento de Pré-inscrição, Rematrículas e Matrículas novas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Alegrete/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

**Considerando** a Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante o Memorando 1doc nº 15.551/2024;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o processo de pré-inscrição, rematrículas e matrículas novas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alegrete/RS, para o ano letivo de 2025, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) será responsável pela organização e execução do processo de matrículas, por meio da Central de Vagas disponibilizada pelo Sistema EducarWeb, nos termos estabelecidos em edital.

Art. 3º As rematrículas de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino serão realizadas conforme cronograma e instruções constantes, publicadas em Edital.

Art. 4º A pré-inscrição para novas matrículas será feita por meio de sistema eletrônico disponível no endereço <https://alegrete.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2025>, e divulgado os resultados pelo site oficial da prefeitura.

Art. 5º A confirmação da matrícula dos estudantes pré-inscritos ocorrerá de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Edital, priorizando:

I - Proximidade de residência;

II - Irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# **PREFEITURA DE ALEGRETE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III - Crianças em situação de vulnerabilidade social

IV - Crianças com deficiência, com laudo médico constante CID; procedendo desempates frente aos critérios por ordem de inscrição.

Art. 6º Os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, incluindo comprovante de residência, certidão de nascimento, carteira de vacinação, entre outros documentos listados em Edital.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 08 de outubro de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)